

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2492 de 13/5/99
Autuado com 2 folhas
Ass. _____

Publique-se em
Paulo por CINCO sessões
12 maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 353 DE 1999.

FLS. N.º 01
RGL. 2492
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

"INSTITUI Centros de Apoios às Pessoas Portadoras de Deficiência, no âmbito do Estado".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Centro de Apoio às Pessoas Portadores de Deficiências, o qual possuirá unidades de atendimento que serão instaladas em todas as regiões administrativas do estado de São Paulo, em espaços adaptados nos prédios públicos estaduais e com possibilidades de firmar convênios e intercâmbios com Prefeituras e demais interessados.

Artigo 2º - O Centro a que se refere esta Lei contará com a participação de profissionais das Secretarias de Educação, dos Esportes e Turismo, da Saúde, do Trabalho, da Assistência Social, da Justiça e Cidadania, bem como de representantes de entidades não-governamentais que, preferencialmente, atuem com as pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único - Os profissionais previstos neste artigo comporão o Conselho Deliberativo, que atuará de forma colegiada, com competência para fixar diretrizes e metas, alocar recursos materiais e financeiros, priorizando ações educacionais e pedagógicas, de reforço escolar, de saúde, assistência social e psicológica; formação e iniciação profissional, programas de recreação, cultura e esportes, organização de banco de dados que disponibilize orientações sobre legislação, literaturas, políticas e serviços públicos, tecnológicos, fornecedores de serviços e equipamentos, além de outros que possam facilitar o cotidiano dos interessados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estatísticas da Organização Mundial da Saúde estima em 10% o índice da população do País com algum tipo de deficiência.

Constata-se que o deficiente, quando obtém oportunidades, alcança desempenhos surpreendentes e absolutamente compatíveis com as demais pessoas.

ENTREGUE A MESA
11 MAI 15 53 56 033738

FLS. N.º 22
RGL. 2492
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Esta lei se torna necessária para facilitar e impulsionar a inclusão social, permitir a equiparação das condições de usufruto dos equipamentos, bens e serviços e agilizar a adoção de políticas e programas que contemplem esta parcela da sociedade.

Entendemos que a unanimidade na aprovação do presente projeto de Lei representará importante passo no resgate da imensa dívida social para com essa parcela da população.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 24
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13-05-99

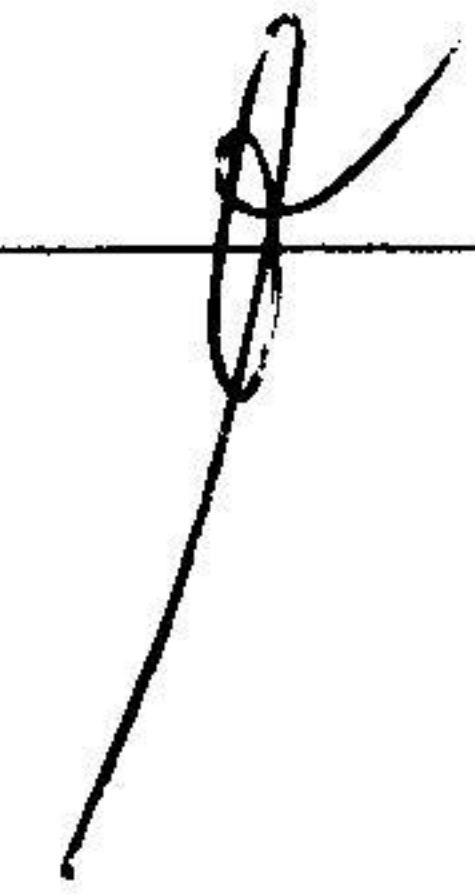
Rafael
Deputado RAFAEL SILVA

PDT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC/215/1999
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 41ª a 45ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/05/99



As Comissões de

I) Constituição e Justiça;

II) Promoção Social;

III) Finanças e Orçamento

21/maio 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO

ENTRADA EM 26/5/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 27/05/99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLOS DE ALMEIDA

com prazo para devolução dentro de 10 dias

24/06/99

Presidente

JUNTADA

Segue juntado taxas de

relator CAJ

com 01 fis. numeradas a

partir de 04

S.C. 02 08 99

Secretário da Comissão